

IMPACTOS ECONÔMICOS RELACIONADOS À ACIDENTES DE TRABALHOⁱ

ECONOMIC IMPACTS RELATED TO ACCIDENTS AT WORK

Adriely Varela da Silvaⁱⁱ
Samantha Soares do Nascimentoⁱⁱⁱ
Leonardo Henrique Barbosa^{iv}

RESUMO

O objetivo deste artigo é apresentar de forma sucinta o que são os acidentes de trabalho, de que forma eles afetam a economia brasileira e como os instrumentos de controles e a observação de suas possíveis causas podem reduzir a incidência de acidentes no ambiente de trabalho. Foi utilizada metodologia quanti-qualitativa através de questionário com respostas fechadas enviado pela plataforma *Google Docs* e também o método bibliográfico com fim de esclarecer e delimitar o tema proposto. Conclui-se com essa pesquisa, primeiramente, que há uma certa resistência apresentada pelos pares empregador e empregado, até pela natureza complexa dessa relação, quando o assunto é acidente de trabalho, isso, de certa forma esconde a realidade interna do ambiente de trabalho em estudo e inibe o esclarecimento sobre as possíveis causas desse problema e, conseqüentemente, dificulta a formulação de estratégias para diminuição dos impactos que afetam de forma micro e macro o contexto econômico, produtivo e social.

Palavra-chave: Acidente. Trabalho. Economia. Segurança.

ABSTRACT

The purpose of this article is to briefly present what work accidents are, how they affect the Brazilian economy and how the instruments of controls and the observation of their possible causes can reduce the incidence of accidents in the work environment. Quanti-qualitative methodology was used through a questionnaire with closed answers sent by the Google Docs platform and also the bibliographic method in order to clarify and delimit the proposed theme. It is concluded with this research, first, that there is a certain resistance presented by the employer and employee pairs, even by the complex nature of this relationship, when the subject is work accident, this, in a way, hides the internal reality of the work environment in study and inhibit clarification about the possible causes of this problem and, consequently, make it difficult to formulate strategies to reduce the impacts that affect the economic, productive and social context in a micro and macro way.

Keyword: Accident. Job. Economy. Safety.

Data da aprovação: 03 de Dezembro de 2020

ⁱ Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. Ano 2020.

ⁱⁱ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: adrielyvarela0@gmail.com

ⁱⁱⁱ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: samandasoares@gmail.com

^{iv} Docente da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR.
E-mail: leonardohblima@gmail.com

INTRODUÇÃO

Os acidentes de trabalho são conceituados pela legislação brasileira em seu art. 19, da Lei 8.213/91 sendo como:

“é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho” conforme preceitua o art. 19, da Lei 8.213/91

Se dividem em acidentes típicos que ocorrem quando se executa o trabalho ou durante o seu horário de expediente, em acidentes de trajeto que sucedem no caminho da residência do trabalhador para o trabalho ou vice e versa e em doenças ocupacionais que podem ser classificadas entre profissionais ou de trabalho. As doenças profissionais são causadas pela execução do trabalho, especificamente por uma determinada atividade. Já as doenças de trabalho devem ser relacionadas diretamente com o trabalho que vier a ser executado. “Os acidentes do trabalho em geral são causados por falhas humanas e cerca de 95% devido a atos inseguros.” (OR-OSHA, 2006), sendo caracterizados pela imperícia ou negligência dentro do próprio ambiente de trabalho. Estes incidentes afetam diretamente ao empregado, a empresa e ao país, isto porque além do empregado ficar impossibilitado, a empresa é responsável de suprir e oferecer assistência e o Governo Brasileiro fundamentado no art. 42, art. 59 e art. 86 da Lei 8.213/91 é obrigado a fornecer devidos amparos econômicos quando há a ocorrência desses acidentes para o trabalhador. Esses auxílios se apresentam como a aposentadoria por invalidez, o auxílio-doença e o auxílio-acidente tendo como base o amparo econômico suficiente ao trabalhador vítima do ocorrido.

Salienta-se que em um ranking mundial colhido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Brasil está em quarto colocado no ranking de acidentes fatais, passando assim a contribuir significativamente para a estatística mundial de acidentes de trabalho.

Os impactos econômicos apresentados afetam não só a sociedade por arcar através de impostos todos esses custos, mas também traz grandes consequências para o Estado que deixa de oferecer manejos a outras políticas

públicas que precisam manter amparo em virtude da lei e as empresas que perdem produtividade e a sua imagem.

Este trabalho buscou trazer à tona a discussão acerca dos impactos socioeconômicos relacionados ao acidente de trabalho no Brasil, sob uma análise a respeito de suas possíveis causas e principais consequências, apontando os métodos mais adequados para que possam ser evitados ou reduzidos, com destaque para a implementação de fiscalização e métodos de prevenção.

OS DE ACIDENTES DE TRABALHO COMUNS E SUAS PREVENÇÕES

Segundo Cármen Regina Pereira Correa e Moacyr Machado Cardoso Junior (2007), as negligências no trabalho ocorrem de falhas mentais, como a falta de atenção, baixa estima, imprudências e falta de cuidado. São caracterizadas por atos inseguros no trabalho decorrentes de falhas humanas, pelas doenças ocupacionais que são trazidas por movimento repetitivos e prejudiciais à saúde e as condições inseguras de trabalho ocorridos pela intensidade ou a periculosidade do ambiente de trabalho. Sobre atos inseguros, afirma Djalma Dias Freitas (2011):

Atos inseguros são fatores importantes que colaboram para a ocorrência de acidentes do trabalho e que são definidos como causas de acidentes que residem exclusivamente no fator humano, isto é, aqueles que decorrem da execução das tarefas de forma contrária às normas de segurança, ou seja, a violação de um procedimento aceito como seguro, que pode levar a ocorrência de um acidente.

No Brasil, é observado que a maioria dos acidentes são provocados por imperícia da empresa e dos trabalhadores. No ano de 2017 o CAT (Comunicação dos Acidentes de Trabalho) registrou quase 550.000 mil acidentes de trabalho, sendo ocorrências recorrentes como quedas de alturas, as lesões causadas por instrumentos de trabalho e por materiais perigosos, choques elétricos, lesões por esforço repetitivo e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT).

As quedas de alturas são em sua maioria comum em construções civis, são causados por ambiente inseguro de trabalho por não haver sinalizações devidas, falta de corrimões, piso escorregadio e a falta de EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva). Além disso poderá partir também da negligência do

trabalhador ao não utilizar o EPIs (Equipamentos de Proteção ao trabalhador), que servem para proteger o trabalhador de possíveis incidentes. Apesar disso é possível ter medidas protetivas para sua não incidência como garantir a fiscalização dos EPIs e a sinalização devida, a instalação de EPCs corretamente, a manutenção da organização no local de trabalho e a preparação técnica dos empregados.

As lesões causadas por instrumentos de trabalho e por materiais perigosos são recorrentes quando o trabalhador irá usar máquinas e instrumentos ou quando manusear produtos químicos nocivos à saúde que participam da atividade cotidiana de trabalho. As maiores causas são a escassez de manutenção das máquinas, a instrução inadequada para o manuseamento dos instrumentos e dos produtos químicos e o uso inadequado dos equipamentos de proteção individual. Podem ser facilmente evitados com a instrução adequada para o manuseamento dos instrumentos e produtos e a fiscalização diária da utilização dos EPIs.

O que tange as infraestruturas de serviços ou manutenções elétricas haverá um dos incidências envolvendo os choques elétricos. É comum em problemas técnicos de manutenção de eletricidade as más condições da infraestrutura elétrica e de seus fios, porém são os maiores causadores dos acidentes, pois além do risco eminente, há a má utilização dos EPIs que são outros atenuantes dos riscos. Para sua prevenção os trabalhadores e as empresas responsáveis devem aplicar de forma integral as medidas indicadas pela NR-10 (Norma Regulamentadora específica para Instalações e Serviços em Eletricidade) que são as manutenções adequadas dos fios e o equipamento direcionado aos serviços de eletricidade como os óculos e luvas de proteção.

Por último, é importante falar do acidente mais recorrente e que cresce cada vez mais que são as doenças ocupacionais, sendo a mais comum as lesões por esforço repetitivo e os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) de acordo com o CAT. São provocadas pela repetição manual contínua de uma produção, seja na frente do computador, em práticas de costuras ou equiparadas. Para não ocorrência dessas doenças ou acidentes deverá ser garantida os horários programados de descanso bem como evitar as “horas extras”, mantendo a organização de trabalho conforme expressa a norma

regulamentadora NR-17 incentivando à saúde com o oferecimento de planos de saúde aos trabalhadores.

OS IMPACTOS ECONOMICOS COMO CONSEQUÊNCIA DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Os acidentes de trabalho são fatores extremamente relevantes ao tratar do desenvolvimento de uma empresa e da economia do país. Ao ocorrer o acidente o trabalhador é submetido a repousos e processos de recuperação podendo ainda ficar invalido ou até mesmo o levar a morte.

A prevenção para esses incidentes no Brasil, são previstas em lei, porém ineficazes. Exemplo disso são as notificações direcionadas ao CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) que tem como finalidade a prevenção e assistência a esses acidentes que são realizadas através de subnotificações feitas pelas próprias empresas, que apesar de existirem não diminuíram significativamente os números ou levaram ao aumento da fiscalização.

Em caso de descumprimento deste prazo estipulado em lei a empresa estará obrigada a arcar com multas no valor variável entre os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição conforme expressa o artigo 286 do mesmo decreto, ou seja, em caso de ocorrência de acidentes ainda ficará obrigada a arcar com o descumprimento de não aviso ao CAT.

As indústrias possuem os maiores registros dos acidentes de trabalho, a qual chegam a ter um gasto de quase R\$ 12 bilhões de reais por ano. Ainda há que se falar nos custos diretos e indiretos as quais a empresa é responsável por arcar, conforme expressa Daniela Albuquerque, 2018:

“Todo acidente de trabalho gera custos para empresa. Esses custos são divididos entre custos diretos e custos indiretos.”

Os custos diretos são aqueles relativos as custas médicas, as operações, aos medicamentos, ao transporte e tudo que estiver relativo ao acidentado que fora prejudicado pelo acidente. Os indiretos por outro lado são relativos à aqueles inerentes aos salários pagos durante o tempo perdido à outros trabalhadores que não o acidentado, além da restituição da máquina estragada, o pagamento para perícia do local ou do ocorrido, o treinamento de outro funcionário para substituí-lo e por vezes horas extras para outros funcionários cobrirem a

atividade programada para não haver perda de produto, portanto, as empresas saem lesadas com custos bem maiores do que teriam em investir na segurança efetiva no trabalho. Assim Ressalva, Eduardo Gueths, 2009:

“Economicamente, essa preocupação torna-se essencial tendo em vista os prejuízos decorrentes do acidente, uma vez que o acidente do trabalho ao provocar uma interrupção súbita do processo de trabalho, traumática para o acidentado, colegas de trabalho e familiares; do ponto de vista econômico, para a empresa, significa uma redução no número de homens/horas trabalhadas. O custo direto é representado pela perda temporária e/ou definitiva do trabalhador acidentado (o salário dos primeiros 15 dias de afastamento é pago pela empresa) e pelo dano material de máquinas e equipamentos. O custo indireto significa o tempo de parada da linha de produção no local do acidente e do envolvimento dos colegas de trabalho ao socorrerem o acidentado, além das despesas com assistência médica.”

Além dos custos gerados, há que se falar também da mão de obra, a produtividade da empresa e o oferecimento de produtos ao mercado quando a mesma não possui condições de contratar outro funcionário. Como há um período ou uma licença para o empregado para recuperação e afastamento integral de suas atividades a instituição fica com menos colaboradores para manter a mesma produção e, conseqüentemente afetando a empresa em seu faturamento na economia do mercado brasileiro. Em afirmação disso, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) comprovou que se estima que 4% do PIB (Produto Interno Bruto) seja perdido por acidentes de trabalho, e que esse número pode chegar até 10% se tratando de países desenvolvidos, que é o caso do Brasil. Portanto, esses dados reafirmam os impactos econômicos e sociais causados pelos acidentes de trabalho e os altos prejuízos adquiridos por negligência. Isto podendo ser facilmente evitado através de investimento que custariam menos em empresas terceirizadas que fiscalizam e instrui os funcionários a manusear e garantir um trabalho seguro sem riscos de acontecer acidentes.

No que tange à economia brasileira, há que se falar nos custos pelo amparo fornecido pelo Estado, devidamente representado pelo Ministério da Previdência Social, por meio do Instituto de Seguridade Social (INSS), que fica

responsável por parte dos custos diretos dos acidentes de trabalho. Isso porque sua função é de conceder direito aos beneficiários e segurados. Dentre essas concessões há a garantia para o trabalhador que perde sua compensação por não conseguir exercer o seu direito de trabalhar como os auxílios de doença, de invalidez, de acidente e de morte. De acordo com Ministério Público do Trabalho (MPT), no primeiro trimestre de 2018, os gastos com benefícios relativos aos acidentes de trabalho são de aproximadamente R\$ 1 bilhão de reais, somados todos os auxílios referentes aos incidentes. O maior problema deste custo alto é o redirecionamento de verbas e não efetividade dos projetos de políticas públicas voltada para outros ramos que necessitam como a saúde e a educação para manter os impactos trazidos pelos acidentes de trabalho. Portanto é nítido o tamanho dos gastos e do despreparo com relação aos acidentes de trabalho a qual a sociedade é obrigada a pagar mais caro.

METODOLOGIA

Para a realização da presente pesquisa será adotada o método através com formulários fechado online de caráter quantitativo sendo entrevistado 5 empresas empresa do ramo do concessionário, construção civil, loja de peças, oficina e supermercado, sendo analisado os aspectos recorrentes do tema no município de Redenção-PA. Por questões éticas não serão divulgados seus dados para se fazer possível a abordagem mais ampla sobre o assunto.

Foi feita também uma pesquisa exploratória havendo uma coleta de dados e de informações trazidas pelo Anuário Estatístico de Acidente de Trabalho (AEAT) para melhor apuração dos resultados e comprovação da pesquisa com o intuito de melhor concluir acerca das possíveis soluções desta lide.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A TABELA ABAIXO FOI OBTIDA VIRTUALMENTE PELO QUESTIONÁRIO DO GOOGLE FORMS REALIZADO PELOS AUTORES:

Tabela 1: Tabulação dos dados do Questionário

Ramo da empresa	Nº de empregados	Passou por acidente de trabalho?	Em caso positivo, chegou a oferecer o devido amparo?	Há a implementação de EPI ou EPC na sua empresa?	Há a fiscalização cotidiana dos funcionários?	Há a disposição de horas extras recorrente na empresa?
Concessionária	28	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Construção civil	10	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Loja de peças	5	Não	-	Não	Sim	Não
Oficina	4	Não	-	Não	Sim	Não
Supermercado	86	Não	-	Sim	Sim	Sim

Fonte: Elaborado pelos autores

Foram elaboradas cinco perguntas todas com respostas já elaborada pelos autores, foi buscado entender a respeito de como as empresas se organizavam com relação a sua equipe e aos equipamentos de segurança no trabalho, bem como se havia a sua devida fiscalização e ocorrência de acidentes de trabalho. Nota-se que as empresas que ocorreram o acidente do trabalho possuem equipamento adequado e ofereceram o devido amparo as vítimas, no entanto, é importante notar que houve empresas que alegaram a não fiscalização cotidiana dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e que não os tinham no ambiente de trabalho. Portanto, é notório que mesmo possuindo os equipamentos as empresas se negam a fiscalizar e outras se negam a financiar a segurança dos seus funcionários, mesmo sendo uma exigência em lei. Portanto, é nítido ainda a necessidade das empresas passarem a se conscientizar, investindo nos equipamentos e fiscalizações necessárias para a manutenção da segurança de trabalho em seus estabelecimentos ou nos locais de exercício de funções.

DADOS COLETADOS DO ANUÁRIO DAS ESTATÍSTICAS DE ACIDENTE DE TRABALHO (AEAT)

Tabela 2: Tabela dos acidentes registrados do ano de 2017

Acidentes de trabalho por situação de registro e motivo em 2017										
UF	Trabalhadores	Quantidade de Acidentes de Trabalho						Sem CAT registrada		Total
		Com CAT Registrada								
		Típicos	%	Trajeto	%	Doença De trabalho	%			
Brasil	46.281.590	340.229	61,93%	100.684	18,3%	9.700	1,77%	98.791	17,98%	548.405

Fonte: Adaptado dados do Anuário Brasileiro de Proteção (2019)

A tabela 2 foi adaptada e retirada do Anuário de Estatísticas de Acidente de Trabalho (AEAT), o objeto de estudo foi observar a correlação dos números de trabalhadores e os acidentes de trabalho para analisar o valor de acidentes ocorridos. Nota-se que quase 550 mil trabalhadores sofreram de acidentes do trabalho em 2017, em maioria causado por causas típicas, ou seja, por desatenção e falhas humanas. Portanto, isso revela um reflexo que as empresas não tomam as devidas cautelas em relação a segurança do trabalho e tão pouco há a fiscalização devida, confirmação disso é que quase 50% desses acidentes não são reportados juntos ao CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) o que demonstra ainda uma ineficácia com os métodos de prevenção e notificação.

Tabela 3: Valor Mensal das Despesas do INSS

Valor mensal das despesas do INSS (R\$Mil), segundo as rubricas acidentárias, em 2017													TOTAL
Rubricas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Aposentadoria especial	1.086.227	1.086.056	1.092.766	1.103.773	1.100.431	1.116.444	1.105.613	1.123.588	1.123.588	1.138.645	1.131.468	1.131.68	13.289.847

Fonte: Colhido do Anuário Brasileiro de Proteção (2019)

A tabela 3 por outro lado, retrata os valores mensais pagos pelo INSS e pode-se acompanhar a variação entre os valores que crescem até outubro. No entanto, nos últimos meses do ano há diminuição nesses ocorridos por ventura de ser datas comemorativas, recessos tanto da previdência como nas empresas e diminuindo o pico de trabalho e consequentemente de acidentes. Pode-se entender que com o decorrer do ano conforme o pico de produção aumenta, os acidentes crescem e com eles os altos custos que a Previdência Social irá arcar, como em questão que chegou aproximadamente de R\$ 13 Bilhões de reais. Dessa forma se vê a necessidade de

Tabela 4: Valor Anual das despesas do INSS

Valor anual das despesas do INSS (R\$Mil), segundo rubricas acidentárias, de 2003 a 2017					
	Aposentadoria Especial	Aposentadoria Por invalidez	Auxílio-Doença	Auxílio-Acidente	Auxílio-Suplementar
2003	4.892.584	8227.851	1.001.006	838.833	89.531
2004	5.379.468	999.217	1.281.922	956.407	97.307
2005	5.710.214	1.189.937	1.431.509	1.068.737	102.089
2006	5.998.660	1.373.787	1.257.922	1.191.143	108.892
2007	5.681.891	1.355.762	1.468.371	1.182.210	111.195
2008	6.387.571	1.628.130	1.676.209	1.455.069	307.823
2009	6.858.291	1.082.254	2.103.376	1.467.534	124.348
2010	7.239.421	2.371.443	2.408.490	1.674.907	111.715
2011	7.873.494	-	2.627.518	1.817.623	124.587
2012	8.607.473	-	-	-	-
2013	12.067.967	-	-	-	-
2014	10.141.965	-	-	-	-
2015	9.798.491	-	-	-	-
2016	120.267.291	-	-	-	-
2017	13.284.847	-	-	-	-

Fonte: Colhido do Anuário Brasileiro de Proteção (2019)

A tabela 4 delimita os benefícios e os anos concedidos com seus respectivos valores. É notório que do ano de 2010 e 2011 houve uma quebra ou não informações acerca do custo dos quatros auxílios, no entanto, observa-se que mesmo sem eles os custos em aposentadoria especial ultrapassaram os

números de todos os benefícios somados até 2017, ou seja, a situação em decorrência de acidentes de trabalho piorou e mesmo com a tentativa de “amenizar” ou não fornecer devidos amparos, não produziu eficácia alguma.

CONCLUSÃO

Com esses dados pode-se analisar que os custos que são direcionados ao Estado, conjuntamente a empresa que sofre pelos danos diretos e indiretos e a sociedade são altos. Mesmo com as intervenções e precauções apresentadas como o CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ou empresas especializadas para vistorias e educação técnica a redução para esses problemas parece distante e ineficazes. Faz necessidade de se esclarecer em conjunto das empresas a diferença de custos caso invista nessas alternativas, bem como a necessidade de políticas públicas voltada para a educação sobre segurança no trabalho como curso ou matéria escolar.

REFERÊNCIAS

Acidentes de trabalho matam mais do que guerra. Fenae,2019. Disponível em: <https://www.fenae.org.br/portal/fenae-portal/noticias/acidentes-de-trabalho-matam-mais-do-que-guerras.htm>. Acesso em: 08 de out de 2020.

Acidente de trabalho: histórico, conceito e normas gerais de tutela do empregado. **Âmbito Jurídico**, 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-153/acidente-de-trabalho-historico-conceito-e-normas-gerais-de-tutela-do-empregado/>. Acesso em: 08 de Set. de 2020.

Acidentes de trabalho matam mais do que guerra. Fenae,2019. Disponível em: <https://www.fenae.org.br/portal/fenae-portal/noticias/acidentes-de-trabalho-matam-mais-do-que-guerras.htm>. Acesso em: 12 de nov de 2020

ALBUQUERQUE, Daniela. Custos indiretos de acidentes e doenças do trabalho. **ITEMPLUM**, 2015. Disponível em:

<https://certificacaoiso.com.br/custos-indiretos-de-acidentes-e-doencas-no-trabalho/>. Acesso em: 01 de Set. de 2020.

CERRATO, Renan. Os principais acidentes de trabalho e suas causas. OnSafety,2017. Disponível em: <https://onsafety.com.br/principais-causas-de-acidentes-de-trabalho/>. Acesso em 20 de nov de 2020

CERRATO, Renan. Ergonomia no trabalho: seus benefícios e sua importância. OnSafety,2017. Disponível em:<<https://onsafety.com.br/ergonomia-no-trabalho-e-sua-importancia-nr-17/>>. Acesso em: 12 de nov de 2020

CORREA, Cármen Regina Pereira. JUNIOR, Moacyr Machado Cardoso. Análise classificação dos fatores humanos nos acidentes industriais. Scielo,2007. Disponível em:<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65132007000100013>

Edição Anual Sobre Saúde e Segurança do Trabalho: Anuário Brasileiro de Proteção. Revista Proteção Digital, 2019. Brasília, p.80-86, maio,2019. Disponível em:<<https://bc.pressmatrix.com/pt-BR/profiles/1227998e328d/editions/0e55e8eba33a3ed62b2e/pages/page/44>>. Acesso em: 18 de nov de 2020.

FREITAS, Djalma dias. Acidentes do Trabalho: causas e consequências. Conteúdo Jurídico,2011. Disponível em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/26582/acidente-de-trabalho-causas-e-suas-consequencias>>. Acesso em: 10 de novembro de 2020.

GUETHS, Eduardo. O impacto econômico dos acidentes de trabalho na indústria da construção brasileira entre 2002 e 2006. **Dissertação apresentada à coordenação do Curso de Pós-Graduação em Economia**, Porto Alegre, 28 de Abr. de 2009. Disponível em:<<https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/3871/1/413896.pdf>>. Acesso em: 08 de Set. de 2020.

Impactos econômicos dos acidentes de trabalho. Blog do Sesi,2019. Disponível em:<https://www1.sfiac.org.br/fiac-noticias/search/122099/blog-do-sesi-mpactos-economicos-dos-acidentes-de-trabalho>. Acesso em: 11 de nov de 2020.

O impacto econômico dos acidentes de trabalho. Safebr,2019. Disponível em:<<http://safebr.com.br/pensesafe/o-impacto-economico-dos-acidentes-de-trabalho/>>. Acesso em 08 de nov de 2020

SANTANA, Vilma Sousa. Araujo-Filho, José Bouzas. Alburquerque Oliveira, Paulo Rogério. Barbosa-Branco, Anadergh. Acidentes de trabalho: custos previdenciários e dias de trabalho perdidos, Scielo,2019. Disponível em:<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034910200600070007>. Acesso em: 12 de nov de 2020

SOARES, Luiz de Jesus Peres. Os Impactos Financeiros dos Acidentes de Trabalho no Orçamento Brasileiro: Uma Alternativa Política e Pedagógica para Redução de Gastos. **Monografia apresentada ao programa de Pósgraduação do ISC como parte das exigências do curso de Especialização em Orçamento Público**. Brasília, 2008. Disponível em:<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/178124/MonografiaLuizPeres.pdf?sequence=4#:~:text=1.1%20Indicadores%20de%20acidentes,-Em%20todo%20caso&text=a%20Previd%C3%Aancia%20Social%20do%20Brasil,12%2C5%20bilh%C3%B5es%20por%20ano.>> Acesso em: 10 de out de 2020

SPREV, Secretária da Previdência. Anuário Estatístico da Previdência Social de 2017. 24.v. Brasília. 2017. P-1098.

APÊNDICE

IMPACTOS ECONÔMICOS RELACIONADOS À ACIDENTES DE TRABALHO

Direito – FESAR

Qual é o ramo da sua empresa?

Quantos Funcionários há na sua empresa?

Já ocorreu algum acidente de trabalho?

Sim

Não

Caso a resposta anterior tenha sido "sim", forneceu o amparo devido ao funcionário?

Sim

Não

Há implementação de EPI ou EPC na sua empresa?

Sim

Não

Há uma fiscalização cotidiana dos funcionários?

Sim

Não

Há a disposição de horas extras recorrentes na empresa?

Sim

Não

ANEXO

“Os principais elementos da relação de emprego gerada pelo contrato de trabalho são: a) a pessoalidade, ou seja, um dos sujeitos (o empregado) tem o dever jurídico de prestar os serviços em favor de outrem pessoalmente; b) a natureza não-eventual do serviço, isto é, ele deverá ser necessário à atividade normal do empregador; c) a remuneração do trabalho a ser executado pelo empregado; d) finalmente, a subordinação jurídica da prestação de serviços ao empregador”. (Barros [2007, p. 217])